

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.440/0001-91 OGP: 06.920.220-8
Praça Coronel Antônio Bato, 651 - Centro
Amontada/ Ceará CEP: 62.540-000
FAX: 0**85- 436-3134



LEI N º 448/2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA/CE faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - Orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2 º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 12.910.000,00(DOZE MILHÕES NOVECIENTOS E DEZ MIL REAIS).

Art. 3 º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 12.910.000,00 (DOZE MILHÕES NOVECIENTOS E DEZ MIL REAIS).

Art. 4 º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o quadro I, anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5 º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei, do Art. 43 da Lei N º 4.320 de 17 de março de 1964;
- b) Da reserva de contingência;
- c) De excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

Art. 6 º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.448/0001-91 CGF: 05.920.220-8
Praça Coronel Antônio Sales, 531 - Centro
Amontada/Ceará CEP: 62.540-000
PABX: (0)80- 635-1134



Art. 7 ° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8 ° - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente Lei.

Art. 9 ° - Esta Lei entra em vigor na data de 1 ° de janeiro de 2002.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, aos 26 de novembro de 2001.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal